



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



PROJETO BASICO

1.1 TITULO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ESTILO POPULAR

1.2 OBJETO

Aquisição de veículo estilo popular para atendimento das necessidades de deslocamento da equipe técnico e demais funcionários na execução, acompanhamento e monitoramento do serviço da SECTUR no território e região, Conforme convênio 003/2021 - SEEL - PROCESSO N 2021/816793

1.3 OBJETIVO GERAL

Compra de um veículo popular utilitário, para realizar as atividades da SECTUR (Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo)

1.4 RAZÕES DA PROPOSIÇÃO

Medicilândia está localizada na região Oeste Estado do Pará. Sua população estimada de acordo com o IBGE 2010 era de 27.328 pessoas, (população atualizada em 2019 com estimativa de 31.597 habitantes para o ano de 2020), destes, aproximadamente 16.500 residem na área urbana e os demais na área rural (10.828 habitantes). Possui área de 8.272,580km² representando 0.663% do Estado, 0.2147% da Região e 0.0974% de todo território brasileiro.

Este município surgiu como o programa de integração nacional (PIN), instituído no ano de 1970, implantado a partir de 1971, pelo governo federal. Um dos objetivos PIN era desenvolver um programa de colonização na Amazônia, trazendo para este território, trabalhadores sem terra de diversos pontos do Brasil. E cortado pela Rodovia Transamazônica (BR 230) e tem como uma das suas formas de organização rural a constituição e construção de agrovilas distribuídas ao longo das 28 vicinais. Distrito criado com a denominação de Medicilândia, pela Lei Estadual nº 5202, de 10/12/1984 subordinado ao município de Prainha. E elevado à categoria de município com a denominação de Medicilândia, pela Lei Estadual nº5438, de 06 de maio de 1988, desmembrando de Prainha. Sede no antigo distrito de Medicilândia. Constituído do distrito Sede. Instalado em 01/01/1989.

Grandes são os desafios para dar continuidade ao desenvolvimento local, a atual gestão vem buscando diversas alternativas para atender as necessidades dos vários setores que promovam mudanças estruturais e institucionais necessários para o desenvolvimento local. Grandes são os desafios da gestão pública, pois para se avançar na direção da superação de diversos problemas de forma a atender as demandas por soluções amplas de caráter socioeconômico satisfatório, faz-se mister considerar caminhos que estão sendo pensados em termos locais na perspectiva socioespacial.

De acordo com a Constituição Federal promulgada em 1988, foi estabelecido que o município deve reger-se por lei orgânica própria, e é de sua competência legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com os preceitos nelas previstos. Sabe-se que para o cumprimento das funções municipais estão previstas transferências a serem repassadas tanto pelo governo Estadual quanto Federal, ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



mesmo tempo em que a municipalidade conta com a arrecadação própria de imposto como IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISS (Imposto sob Serviço), ITBI (Imposto sob Tramição de Bens Imóveis), o qual na sua maioria dos casos é extremamente baixa e inexpressível frente aos pesados encargos sociais econômicos que recaem sob o poder público municipal.

Medicilândia apesar de ter solo fértil, ainda apresenta grandes dificuldades financeiras, não dispondo de uma arrecadação própria, fortalecida, que represente uma significativa arrecadação de impostos, para que o município possa investir em veículos e distribuir para as secretarias que

compõem a administração municipal. Mas a mesma é grande contribuidora com a arrecadação de ICMS Estadual através da lavoura cacauzeira. A exemplo desta necessidade podemos hoje citar a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer que precisa de um veículo para viabilizar o deslocamento da sua equipe administrativa para os eventos fora do município e até o presente momento, esta municipalidade não teve como atender a demanda solicitada pela secretaria. Este pleito agora, com muita gratidão por parte da nossa gestão, está sendo viabilizado através de emendas parlamentar do Deputado Estadual Dirceu Tencaten.

A Prefeitura Municipal de Medicilândia através da SECTUR terá melhores condições de trabalhos no atendimento das nossas demandas. Estaremos mais próximos da realidade vivenciada pelo público atendido com o deslocamento para as comunidades de todo território do Município, extensão demográfica em estradas com mais de 2.000km de estradas vicinais e 28 comunidades distantes da sede, por isso a necessidade de um transporte para alcançar as localidades mais remotas a fim de fortalecer como um todo o trabalho executado, beneficiando diretamente a população tanto urbana quanto rural buscando significativos avanços nos aspectos socio-econômico-cultural.

O apoio do Governo Estadual através de emenda parlamentar é de suma importância e necessidade para desenvolvimento esportivo e cultural local. O recurso é no valor de R\$50.000,00, para aquisição de um veículo que atenderá as demandas administrativas da SECTUR

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	VEICULO MOTOR 1.0 OU 1.4 CÂMBIO MANUAL; ALIMENTAÇÃO FLEX; ANO 2021	1,000	UNIDADE

2.2 DA MODALIDADE

2.2.1- Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 - Modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

2.4 VIGÊNCIA

2.4.1. Os Preços resultante deste certame terá vigência de 08 (OITO) meses, a partir do recebimento do recurso.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de material permanente, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 15 inciso II.

3.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

GARANTIA DO EQUIPAMENTO: O equipamento proposto tem a garantia contra defeitos de fabricação e/ou montagem, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem limites de horas. Esta garantia se aplica a motores, transmissão, eixos, componentes hidráulicos e estruturas da máquina, conforme Termo de Garantia que acompanha o equipamento.

PRAZO DE ENTREGA: Até 30 dias

LOCAL DE ENTREGA: Em Medicilândia – PA

As inadequações técnicas dos equipamentos entregues implicarão em não pagamento.

3.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A responsabilidade pela administração e manutenção do equipamento será da Prefeitura Municipal de Medicilândia

4. METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITERIOS DE AVALIAÇÃO

A empresa que apresentar o menor traço e atender os pré-requisitos do Processo Licitatório será a vencedora, e terá até 30 dias para entregar o equipamento.

4.1 GERENCIAMENTO DO PROJETO:

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Nome do responsável: Rosângela Pereira Macedo

Função: Coordenadora de Planejamento

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Endereço: Tv Dom Eurico, 1035, Centro, Medicilândia-Pa

e-mail: projetosmedicilandia02@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Nome do substituto: Marcelo Borges do Egito

Função: secretário de Finanças

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Endereço: Tv Dom Eurico, 1035, Centro, Medicilândia-Pa

e-mail: projetosmedicilandia02@gmail.com

5.RECURSOS FINANCEIROS

5.1 QUADRO DE VALORES E FONTES

FONTE	VALORES	
	INVESTIMENTO	
GOVERNO ESTADUAL	R\$	50.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	5.000,00
TOTAL GERAL	R\$	55.000,00

Medicilândia, 05 de Novembro de 2021

RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Rosângela Pereira Macedo
Coordenadora de Planejamento

De acordo, 05 de Novembro de 2021

JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DO EGITO:18516408272

JÚLIO CÉSAR DO EGITO
PREFEITO MUNICIPAL

Belém, 07 de Outubro de 2021.

NIVAN SETUBAL NORONHA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 717321

CONVÊNIO

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 003/2021 SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/816793**

DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a transferência voluntária de recurso para a aquisição de um (01) veículo para a Secretaria Municipal de Esporte, cultura, turismo e lazer por intermédio do ente municipal.

ASSINATURA: 15/10/2021

VIGÊNCIA: 15/10/2021 a 15/12/2021

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CONTRAPARTIDA: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 50.000,00

**CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30.**

**CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA CNPJ/MF sob
o nº 34.593.525/0001-08.**

**ORDENADOR DE DESPESA: por Nivan Setubal Noronha, brasileiro, com RG
nº 3501765 e CPF sob nº 262.310.932-04**

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.

Protocolo: 716980

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 002/2021SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/848673**

DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a transferência voluntária de

CONVÊNIO Nº 003/2021-SEEL

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

PROCESSO Nº 2021/816793

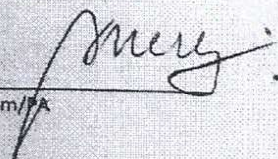
A **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 03, S/N (Prédio Anexo II DETRAN), Bairro Nova Marambaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.143.730/0001-30, neste ato, representada por **NIVAN SETUBAL NORONHA**, brasileiro, casado, com CPF sob nº 262.310.932-04, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF 34.593.525/0001-08, com sede na Travessa Don Eurico, 1032, Edif. Prefeitura, Bairro centro, representado pelo Sr. Júlio Cesar do Egito, portador do CPF nº 185.164.082-72, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na conformidade do processo em epígrafe, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Decreto Estadual nº 733/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por finalidade a **transferência voluntária de recurso para a aquisição de um (01) veículo para a Secretaria Municipal de Esporte, cultura, turismo e lazer por intermédio do ente municipal.**
- 1.2 Para atingir o objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o **Plano de Trabalho** elaborado pelo **CONVENENTE**, o qual passa a integrar esse termo de convênio independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

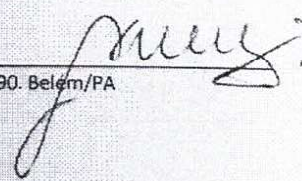
I – São obrigações da **CONCEDENTE**:



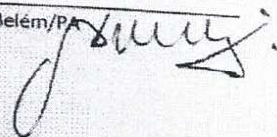
- a) Repassar à **CONVENENTE**, recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única parcela, correspondente a sua participação nas despesas objeto deste convênio;
- b) Prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;
- c) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;
- d) Acompanhar e avaliar os resultados provenientes deste Convênio e, quando for o caso, examinar e aprovar o relatório de execução, na forma da legislação em vigor, aplicados na Consecução do objeto deste Convênio;
- e) Informar à Conveniente: o banco, a agência e o número de Conta Corrente da Concedente, para fins de depósito de saldo remanescente deste Convênio, porventura existente, em razão de sua extinção, sob qualquer forma de direito;
- f) Providenciar após a sua assinatura, a publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo definido em lei.

II- São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de trabalho aprovado, ficando ao seu encargo a aquisição de bens e a contratação dos serviços necessários para a sua consecução;
- b) Indicar responsável pela execução do objeto pactuado, o qual deverá verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da **CONCEDENTE** relatório circunstanciados dos fatos;
- c) Aplicar os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;



- e) Adotar na contratação de serviços e aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos previstos na Lei Federal nº8.666/93 e/ou na Lei Federal nº10.520/2002, inclusive as disposições relativas a contratos;
- f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, mantendo arquivado pelo prazo de 10 (dez) anos, cópias de todos os documentos relacionados ao presente Convênio, tais como recebidos, orçamentos, propostas e a relação das atividades dos dispêndios realizados, devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio;
- g) Prestar contas, com observância do prazo e da forma estabelecidos, respectivamente, de acordo com item 3.3 da Cláusula Terceiras e Cláusula Décima deste Instrumento, assim como, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da Concedente, apresentar prestação de contas parcial;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Pará e, bem assim, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, incluindo a bandeira e a logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: “GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER” em todas as peças de divulgação do evento, tais como outdoors, banners, faixas, cartazes e outros meios de publicidade, cumprindo o disposto na Cláusula Décima Quarta.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles que de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) Facilitar a **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- k) Permitir o livre acesso de servidor do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos



administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

- l) Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto de avença, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- n) Aplicar, como contrapartida financeira, o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser utilizado de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Concedente, com pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente convênio se inicia na data da sua assinatura, encerrando em 15 de dezembro de 2021 para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

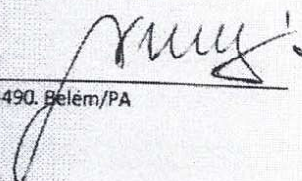
3.2 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, estando sujeita à análise e aceitação da **CONCEDENTE**.

3.3 A **CONVENIENTE** terá 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste convênio, para apresentar a Prestação de Contas Final junto a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), de repasse da **CONCEDENTE** conforme Plano de Trabalho aprovado, a partir da seguinte dotação:

Funcional programática: 08101.27.811.1499.8794
Fonte de Recursos: 0101000000



Elemento de despesa: 444042

Ação: 270468

Pl: 21DEMP00331

Valor: R\$ 50.000,000

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão liberados em uma única parcela, a crédito de conta específica aberta **CC 0007870876 Agência 84 BANPARÁ** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

5.2 Após a aplicação dos recursos será apresentada a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido no item 3.3 da Cláusula Terceira, composta da documentação especificada na Cláusula Décima deste Convênio.

5.3 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder a saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

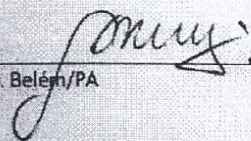
a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos valores recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pela Auditoria Geral do Estado;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio.

c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Convênio.

5.4 Findo o prazo da notificação de que trata o item 5.3, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, nem cumprida a obrigação, o órgão de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



6.1 a **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

6.2 Os Recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a precisão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

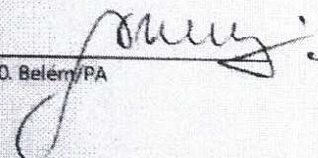
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamento ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) No pagamento, a qualquer título a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgãos ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; e
- d) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES



8.1 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer.

9.2 Nos termos da legislação em vigor, especificamente as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, **a fiscalização deste convênio será exercida por servidor designado mediante portaria desta SEEL**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, tomando todas as providências necessárias para a fiscalização da fiel execução do objeto do referido convênio.

9.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE** perante a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

I-Relatório de cumprimento de objeto;

II- Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;

III- Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos;

IV- Relatório de Execução de Execução Físico-Financeira;

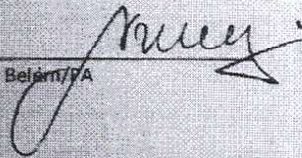
V- Relatório de Execução da Receita e Despesa;

VI- Relação de pagamentos efetuados;

VII- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;

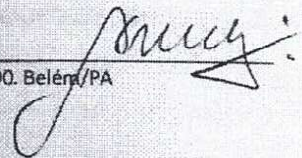
VIII- Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;

IX- Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;



- X- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- XI- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- XII- Cópia do termo de Aceitação Definitiva da obra; (quando o instrumento objetivar execução de obra ou serviço de engenharia)
- XIII- Cópia Integral dos processos de cotação prévia de preços de mercado para as entidades privadas sem fins lucrativos ou documentação hábil comprobatória dos procedimentos a que estão sujeitos os consórcios públicos, tudo em consonância com o que determina o art. 19 III do Decreto Estadual nº 733/2013;
- XIV- Termo de Compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XV- Relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio ;
- XVI – Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:
 - a) No caso de despesa com as aquisições de passagens, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº do CPF/MF, nº do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;
 - b) No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante do evento, nº da Carteira de Identidade, nº de seu CPF/MF, nº de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

Parágrafo único: As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

11.1 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que se forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação das contas da CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, relativas ao exercício em que forem incluídas, nos termos do que determina o art.13, XVI do Decreto Estadual nº 733/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

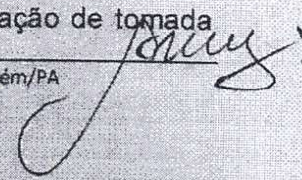
12.1 Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo(s) estabelecidos(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desse Instrumento a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada



de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à Conta Corrente nº188081-0, da Agência 15, do Banco 037 – BANPARÁ:

I- O evento saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

II- O valor total transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avanço;
- b) Quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, as Prestações de Contas Parciais ou Final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio

III- O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- O valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e [

V- O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita a aplicação.

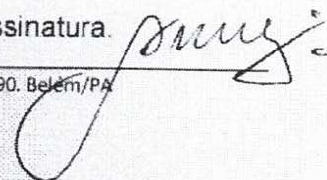
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. A CONVENIENTE se obriga a assegurar e destacar a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, em toda e qualquer ação relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, da seguinte forma:

I – Incluindo a bandeira e logomarca do Governo do Estado do Pará com a seguinte denominação: “GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER” em todas as peças de divulgação do evento, tais como *outdoors*, *banners*, faixas cartazes e outros meios de publicidade, em todos os canais de comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o décimo dia após a sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I- Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou correio eletrônico;

II - As alterações dos dados cadastrais, tais como endereços, de números de telefone fax e e-mail de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

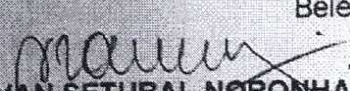
III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 15 de outubro de 2021.


NIVAN SETUBAL NORONHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Concedente
JULIO CESAR DO EGITO
EGITO:1851640827
Assinado de forma digital por JULIO CESAR DO EGITO:1851640827

JÚLIO CESAR DO EGITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
Conveniente

Testemunhas:

1. NOME _____

2. NOME _____

RG _____

RG _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 34.593.525/0001-08



PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura de Medicilândia			CNPJ: 34.593.525/0001-08	
ENDEREÇO: Travessa Don Eurico, 1035, Centro				
CIDADE: Medicilândia	UF: PA	CEP: 68145-000	DD/TELEFONES: 093 3531 1264	
NOME DO RESPONSÁVEL: JÚLIO CEZAR DO EGITO			CPF: 185.164.082-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 9456846		CARGO: PREFEITO		FUNÇÃO: PREFEITO
ENDEREÇO: RM KM 95 SUL, 09, CEP. 68 145 - 000				CEP: 68 145 000
E-mail: secculturamedicilandia@gmail.com				
TÍTULO DO PROJETO: Aquisição de um Veículo estilo popular		PERÍODO DE EXECUÇÃO:		
		Início	Término	
		A partir do recebimento do recurso – previsão outubro de 2021		08 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O Aquisição de veículo estilo popular para atendimento das necessidades de deslocamento da equipe técnica e demais funcionários na execução, acompanhamento e monitoramento do serviço da SECTUR no território e região.				
RAZÕES DA PROPOSIÇÃO: Medicilândia está localizado na região Oeste Estado do Pará. Sua população estimada de acordo com o IBGE 2010 era de 27.328 pessoas, (população atualizada em 2019 com estimativa de 31.597 habitantes para o ano de 2020), destes aproximadamente 16.500 residem na área urbana e os demais na área rural (10.828 habitantes). Possui área de 8.272,583 km² representando 0.663% do Estado, 0.2147% da Região e 0.0974% de todo o território brasileiro. Este Município surgiu com o programa de Integração Nacional (PIN), instituído no ano de				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 34.593.525/0001-08



1970, implantado a partir de 1971, pelo Governo Federal. Um dos objetivos PIN era desenvolver um programa de colonização na Amazônia, trazendo para este território, trabalhadores sem-terra de diversos pontos do Brasil. É cortado pela Rodovia Transamazônica (BR 230) e tem como uma das suas formas de organização rural a constituição e construção de agrovilas distribuídas ao longo das 28 vicinais.

Distrito criado com a denominação de Medicilândia, pela lei estadual nº 5202, de 10/12/1984 subordinado ao município de Prainha. E elevado à categoria de município com a denominação de Medicilândia, pela lei estadual nº 5438, de 06-05-1988, desmembrado de Prainha. Sede no antigo distrito de Medicilândia. Constituído do distrito sede. Instalado em 01/01/1989.

Grandes são os desafios para dá continuidade ao desenvolvimento local, a atual gestão vem buscando diversas alternativas para atender as necessidades dos vários setores que promovam mudanças estruturais e institucionais necessárias para o desenvolvimento local. Grandes são os desafios da gestão pública, pois para se avançar na direção da superação de diversos problemas de forma a atender as demandas por soluções amplas de caráter Socioeconômico satisfatório, faz-se mister considerar caminhos que estão sendo pensados em termos locais na perspectiva sócio espacial.

De acordo com a constituição Federal promulgada em 1988, foi estabelecido que o município deve reger-se por lei orgânica própria, e é de sua competência legislar sobre assunto de interesse local, em consonância com os preceitos nelas previsto. Sabe-se que para o cumprimento das funções municipais estão previstas transferências a serem repassadas tanto pelo Governo Federal quanto Estadual, ao mesmo tempo em que a municipalidade conta com a arrecadação própria de imposto como IPTU (Imposto Predial territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviço), ITBI (Imposto sobre Tramitação de Bens Imóveis), o qual na sua maioria dos casos é extremamente baixa e inexpressivo frente aos pesados encargos sociais econômicos que recaem sobre o poder público Municipal.

Medicilândia apesar de ter solo fértil, ainda apresenta grandes dificuldades financeiras, não dispondo de uma arrecadação própria, fortalecida, que represente uma significativa arrecadação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 34.593.525/0001-08



de impostos, para que o município possa investir em veículos e distribuir para as secretarias que compõem a administração municipal. Mas a mesma é grande contribuidora com a arrecadação de ICMS estadual através da lavoura cacaueira. A exemplo desta necessidade podemos hoje citar a Secretaria de Esporte Cultura e Lazer que precisa de um veículo para viabilizar o deslocamento da sua equipe administrativa para os eventos realizados fora do município e até o presente momento esta municipalidade não teve como atender a demanda solicitada pela secretaria. Este pleito agora, com muita gratidão por parte de nossa gestão, está sendo viabilizado através de emenda parlamentar do deputado estadual Dirceu Tencaten.

A prefeitura municipal de Medicilândia através da SECTUR (Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo) terá melhorares condições de trabalho no atendimento das nossas demandas. Estaremos mais próximos da realidade vivenciada pelo público atendido com o deslocamento para as com unidades de todo território do município, extensão demografica em estradas com mais de 2000 km de estradas vicinais e 28 comunidades distantes da sede, por isso a necessidade de um transporte para alcançar as localidades mais remotas afim de fortalecer como um todo o trabalho executado, beneficiando diretamente a população tanto urbana quanto rural buscando significativos avanços nos aspectos socio-economico-cultural.

O apoio do governo estadual através de emenda parlamentar é de suma importancia e necessidade para o desenvolvimento esportivo e cultural local. O recurso é no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta Mil reais), para a aquisição de um veículo que atenderá as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

OBJETIVO GERAL

Compra de um veículo popular utilitário, para realizar as atividades da SECTUR (Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Executar e garantir acompanhamento da equipe técnica às atividades intinerantes oferecidos a população localizados em comunidades distribuidas ao longo do município;
- Proporcionar a locomoção da equipe técnica para viagens destinadas a participação de seminarios, conferencias e capacitações;
- Oferecer mais segurança e agilidade a equipe técnica nas;

Travessa Don Eurico, 1032, Edif. Prefeitura – Centro – CEP: 68145-000 – Fone/fax: (093) 3531-1305 -
Medicilândia – Pará e-mail: projetos@medicilandia.pa.gov.br;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 34.593.525/0001-08



- Ampliar o número de visitas nas comunidades;
- Conhecer a real situação das atividades exportivas praticadas pela população.
- Agilizar as demandas específicas (informações, encaminhamentos e verificações em loco).
- Garantir a melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão;

METAS 01

- Fazer o diagnóstico, desportivo, cultural e turístico, in loco, no município;
- Criar um banco de dados com a atualização cadastral dos esportistas, times, fazedores de cultura e inventário turístico através da busca ativa;
- Garantir a locomoção da equipe técnica e equipamentos para realização de atividades intinerantes oferecidos a população localizados em regiões distantes;
- Garantir a locomoção de equipamentos e produtos necessários para realização de eventos esportivos e culturais, entre outros;
- Ampliar o número de visitas nas comunidades de 01 para 8 mensais;

RESULTADOS ESPERADOS:

Com aquisição do veículo será dado agilidade, qualidade e segurança, a toda equipe da SECTUR; Com os dados do diagnóstico sistematizados serão cadastrados todos os times, os desportistas, fazedores de cultura, pontos e eventos turísticos do e no município; Executado todas as ações contidas no Planejamento Anual da SECTUR com resultados eficazes para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos medicilandenses.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtd e.	Início	Término
01	01	Motor 1.0 ou 1.4 câmbio manual; alimentação flex; ano 2021	Bens	1	Mês/09	Mês/04/ 22



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 34.593.525/0001-08



PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
- Funcional Programática	13	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00
- Elemento de Despesas	4.4.90.52.00			
- Fonte	100100			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Convênio	Desembolso
Concedente (Repasse)	R\$ 50.000,00
Conveniente (Contrapartida)	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 55.000,00



DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para todos os fins e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade de administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Medicilândia - Pará, 01 de setembro de 2021

Júlio Cesar do Egito
Prefeito Municipal, de Medicilândia